



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
INSTITUTO DE LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS**



**Normas sobre acúmulo de bolsa com atividade remunerada no
PPGL/FURG**

Rio Grande, 25 de junho de 2026.

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGL) da Universidade Federal do Rio Grande (FURG) reuniu-se, por meio virtual, às 14h do dia 25 de junho de 2026, com o fim de regulamentar os critérios de permissão ou vedação do acúmulo de bolsa com atividades remuneradas, além de estabelecer outros itens vinculados às cotas de bolsas destinadas ao Programa.

A Instrução Normativa PROPESP/FURG N° 2, de 30 de agosto de 2023, e a Portaria CAPES N° 133, de 10 de julho de 2023, que dispõem sobre o acúmulo de bolsas de Mestrado e Doutorado concedidas pela CAPES no país, com atividades remuneradas, apontam a necessidade de os programas de pós-graduação estabelecerem seus critérios de implementação e distribuição de bolsas de estudo aos pós-graduandos.

Assim, a Comissão de Bolsas decidiu estabelecer as seguintes normas, que se tornam vigentes a partir do dia 25 de junho de 2026:

. as bolsas disponíveis serão distribuídas de acordo com editais internos de distribuição de bolsas para Mestrado e Doutorado, levando em conta a Política de Ações Afirmativas da FURG (Resolução CONSUN/FURG N° 45, de 13 de dezembro de 2024) e os resultados finais dos editais de seleções de cada ano, nas duas áreas do Programa, História da Literatura e Estudos da Linguagem. A observância à Política de Ações Afirmativas da FURG (30% das bolsas do Programa) é aplicada no momento da divulgação da chamada dos ganhadores de bolsa;

- . levando em conta as duas áreas de concentração do PPGL, será aplicada a proporcionalidade de 50% das bolsas destinadas para alunos da área de História da Literatura e 50% para a área de Estudos de Linguagem. A proporcionalidade se aplica somente aos alunos que não possuem vínculo empregatício;
- . os ingressantes do ano em curso têm precedência sobre os não bolsistas de anos anteriores. Caso haja bolsas disponíveis, sem que haja mais alunos da lista do ano vigente, serão chamados alunos do ano anterior, e assim sucessivamente;
- . os alunos que ingressaram no PPGL por meio de edital promovido pela parceria entre o GCUB (Grupo de Cooperação Internacional de Universidades Brasileiras) e a OEA (Organização dos Estados Americanos), pelo Programa de Formação de Professores de Educação Superior de Países Africanos (ProAfri), ou outros programas assemelhados, têm precedência sobre quaisquer outros critérios aqui estabelecidos, tendo, portanto, cota de bolsa garantida, conforme exigência constante em seus respectivos editais;
- . é permitido o acúmulo de bolsas com outros rendimentos, conforme o entendimento da Portaria CAPES Nº 133, de 10 de julho de 2023, desde que em atividade de docência, supervisão, coordenação ou secretariado escolar, monitoria, estágio e tutoria, em Letras ou em áreas afins, ou em atividades não docentes relacionadas à editoração, tradução e revisão, ou em outras atividades relacionadas às áreas de concentração do PPGL, a serem analisadas pela Comissão de Bolsas;
- . os alunos que trabalham serão automaticamente posicionados no final da lista de classificação, independentemente da posição nos respectivos editais de seleção. O aluno que concorre pelas Ações Afirmativas, e que concomitantemente trabalha, não entra nesse critério, prevalecendo os 30% da Política de Ações Afirmativas da FURG na ordem de classificação;
- . quando o aluno que possui atividade remunerada manifestar o interesse em receber uma bolsa, deve indicar qual o seu trabalho, de modo que a Comissão de Bolsas possa avaliar a possibilidade, ou não, de acúmulo com a bolsa;
- . alunos que são servidores efetivos (professores ou técnicos) de universidades públicas, das esferas federal, estadual ou municipal, ou que pertençam ao quadro

de servidores efetivos (professores ou técnicos) de institutos federais (IFs), não são elegíveis para bolsas no PPGL;

. o aluno que já foi bolsista CAPES em anos anteriores, deve ter em conta, ao manifestar o seu interesse, que o mesmo CPF não pode ultrapassar 24 meses de bolsa para Mestrado ou 48 meses para Doutorado, somando todos os períodos como bolsista, em diferentes momentos e/ou programas de pós-graduação;

. o resultado de um edital interno fica vigente até que ocorra o próximo;

. a manutenção da bolsa estará condicionada ao desempenho acadêmico satisfatório do discente bolsista, conforme o Regimento do PPGL/FURG, não podendo reprovar em qualquer disciplina e apresentar, semestralmente, por ocasião de cada rematrícula, o relatório de atividades em que evidencie a dedicação às atividades do seu curso. Também são critérios para a manutenção da bolsa de estudo: comprovação de pelo menos uma apresentação de trabalho em evento (com texto publicado nos respectivos anais), por ano, e/ou publicação de pelo menos um texto em periódico científico ou texto em livro, por ano; assiduidade nos eventos promovidos pelo PPGL/FURG (bancas, seminários, cursos livres, palestras, reuniões); realizar dois semestres de estágio de docência, de acordo com a Deliberação Nº 82/2014, do COEPEA/FURG (somente para os doutorandos); e fixar residência em Rio Grande ou em cidade circunvizinha.

Prof. Dr. Mauro Nicola Póvoas

Profa. Dra. Marina Pereira Penteado

Profa. Dra. Luciene Bassols Brisolara

Doutoranda Livia Ayter Santos

Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Letras FURG